

<b>Histórico de alterações - Alteração de PPC</b>	
<b>Identificação do Projeto</b> (O PPC com as alterações propostas deverá acompanhar este anexo)	
Nome do Curso	<b>Técnico em Segurança do Trabalho</b>
Modalidade	<b>Presencial - Subsequente</b>
Nível	<b>Pós-Médio</b>
Campus	<b>Muzambinho (Parceria IFSULDEMINAS, UFLA e Prefeitura Municipal de Lavras)</b>
Resolução Consup	
Coordenador	<b>Raphael Nogueira Rezende</b>
<b>Data</b>	<b>Alterações propostas pelo NDE ou Colegiado de Curso</b> (Registrar resumidamente apenas os tópicos e informações relevantes)
<b>--</b>	--
	<b>Justificativas para alteração</b>
	--
<b>Data</b>	<b>Análise do CADEM</b>
<b>10/11/2022</b>	<p>Em atendimento às sugestões do CADEM, segue alteração no PPC do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente - Parceria IFSULDEMINAS, UFLA e Prefeitura Municipal de Lavras:</p> <p>1) No item 15.2, da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação, na página 70, após o sexto parágrafo, foi inserida a seguinte frase:  “Em virtude da natureza conveniada do curso e de sua oferta descontinuada, o parâmetro adotado para reoferta de disciplinas baseia-se nas normas acadêmicas dos cursos técnicos EAD (Resolução CONSUP nº 55/2018), prevendo-se que em casos de reprovação, se houver reoferta de disciplinas, será oportunizada ao estudante a matrícula por apenas mais uma vez, podendo ocorrer na unidade descentralizada IFSULDEMINAS/UFLA, ou ainda, em outros cursos e Campi do IFSULDEMINAS.”</p> <p>2) No item 17, de Apoio ao Discente, na página 74, após o sétimo parágrafo, foi incluído:  “A Assistência Estudantil, mediante análise de viabilidade financeira prévia e condicionada à matriz orçamentária, além da formalização e manutenção da parceria entre as Instituições é regida pelos seguintes princípios:”</p>
<b>Data</b>	<b>Análise da CAMEN</b>
<b>21/11/2022</b>	Em atendimento às sugestões do GT da CAMEN, seguem alterações no PPC do

Curso Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente - Parceria IFSULDEMINAS, UFLA e Prefeitura Municipal de Lavras:

1) No Item 2, dos Dados Gerais do Curso, em Ato Autorizativo, foi retirada a referência à Resolução CONSUP 4/2008, de 11 de setembro de 2008, dada a proposta de criação de um novo curso, com outra Resolução;

2) No Item 3, do Histórico das Instituições Partícipes, subitem 3.1, do Histórico do IFSULDEMINAS, foram atualizadas as denominações e competências das cinco Pró-Reitorias, em Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

3) No Item 5, da Apresentação do Curso, foi retirada a frase “Prever-se-á também a possibilidade de certificação intermediária ao fim de cada módulo (1º e 2º Módulos), na forma de Qualificação Profissional em Observação de Segurança (Básica e Intermediária, respectivamente), conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.”, dada a dificuldade de organização modular, relação com aumento das taxas de evasão, e limitações de atuação profissional como agente de observação de segurança e/ou auxiliar técnico em segurança do trabalho (qualificações previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos), perante às definições legais e técnicas de atribuições e habilitações do Ministério do Trabalho e Previdência;

4) No Item 5, da Apresentação do Curso, a frase “Por parte da UFLA, pode-se ter também o apoio para os discentes com necessidades especiais, por meio do PADNEE - Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais regido sob a tutela da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA) de modo a: garantir aos discentes que possuam alguma deficiência ou dificuldade específica, as condições adequadas para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas”, foi reescrita, uma vez que tal ação vinculada à UFLA depende de questões de natureza jurídica e de convênio; a nova redação é: “Em caso da existência de estudantes com necessidades educacionais especiais, o IFSULDEMINAS tentará garantir junto à UFLA a possibilidade dos mesmos contarem com o suporte do PADNEE - Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais, ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA). Este atua no sentido de: garantir aos discentes que possuam alguma deficiência ou dificuldade específica, as condições adequadas para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas; apoiar e propor ações e recursos que garantam o processo de inclusão de discentes com Necessidades Educacionais Especiais-NEE; acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e encaminhá-los aos recursos disponíveis na rede pública, sempre que necessário.”;

5) No Item 6, da Justificativa, a frase “Reforça-se que em consulta pública e de demanda realizada, mediante questionário de participação voluntária, amplamente divulgada nas mídias oficiais de comunicação do município e região, o curso de Segurança do Trabalho esteve pontuado entre as quatro principais ofertas, de uma

extensa lista de cursos técnicos possíveis” foi atualizada: “Reforça-se que em pesquisa e consulta pública de interesse por cursos técnicos, mediante questionário de participação voluntária, amplamente divulgada nas mídias oficiais de comunicação do município e região, o curso de Segurança do Trabalho esteve pontuado entre as quatro principais ofertas, de uma extensa lista de cursos técnicos possíveis. Além disso, em pesquisa de demanda por formação técnica, junto a empresas da cidade e região, cerca de 30% demonstraram interesse na oferta de estágio, e posteriormente na contratação profissional.”;

6) No Item 8, das Formas de Acesso, foram complementadas informações sobre o acesso ao curso; após a frase “O acesso ao curso Técnico em Segurança do Trabalho deverá ser realizado mediante exame de seleção...”; foi inserido: “Considerando a natureza da oferta, o acesso ao curso será realizado exclusivamente mediante processo seletivo, de modo que, pelo menos em sua primeira oferta, as demais possibilidades de ingresso não serão previstas.”;

7) No Item 8, das Formas de Acesso, foi excluída a frase “Para as vagas de ingresso no IFSULDEMINAS serão consideradas as ações afirmativas constantes na legislação brasileira e aquelas de ampla concorrência.”;

8) No Item 8, das Formas de Acesso, na frase “Para inscrever-se em curso técnico subsequente oferecido pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio, em acordo com...”, a Resolução CNE nº 6/2012 e o parecer CNE/CEB Nº11/2012 foram excluídos e substituídos pela Resolução CNE/CP nº1/2021, também incluída nas Referências;

9) No Item 8, das Formas de Acesso, após a frase “O trancamento da matrícula poderá ser realizado pelo discente ou seu representante legal, se menor de 18 anos, a partir do segundo módulo/período do curso...”, foi incluída: “No entanto, considerando a oferta descontinuada do curso, o trancamento de matrícula não será recomendado.”;

10) No Item 8, das Formas de Acesso, foi excluída a frase: “O período de matrícula e rematrícula será definido por calendário escolar, de acordo com a resolução CONSUP nº 047/2012.”;

11) No Item 9, do Perfil Profissional de Conclusão e Áreas de Atuação, na frase “Considerando as atividades peculiares à área, o egresso deverá alcançar potencialidades e competências, para cumprir o que se determina no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e a Portaria MTb nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, que dispõe sobre as atividades do Técnico em Segurança do Trabalho.”, foi incluída após Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos: “(contemplada no Capítulo 5 – Apresentação do Curso)”;

12) No Item 10, da Estrutura Curricular, na frase “A organização curricular do presente Curso observa as determinações legais presentes na Lei Nº 9.394/96 - que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional...”, a Resolução 06/2012 foi substituída pela Resolução CNE/CP nº1/2021, bem como “Atualiza” foi corrigido para minúsculo, e a Resolução 073/2020 foi excluída, uma vez incorporada na Resolução 073/2015;

13) No Item 11, da Organização dos Conteúdos Curriculares, em Visitas Técnicas, a frase “As visitas técnicas também estão previstas, orientadas a discentes e professores em ambientes de trabalho...” foi reescrita: “As visitas técnicas contemplam ambientes de trabalho, produção ou serviço relacionados ao Curso, proporcionando uma vivência prévia das condições e relações homem-trabalho.”;

14) No Item 11, da Organização dos Conteúdos Curriculares, em Nivelamento de Aprendizagem, a frase “Considerando-se ainda que ações de nivelamento são estratégias de ensino e aprendizagem, estão asseguradas aos estudantes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em disciplinas da área de exatas e linguagens (Matemática Básica, Informática Básica e Comunicação I, respectivamente), nas semanas iniciais de aula (I e II), sob responsabilidade do docente, disponibilização de tutorias e orientações de nivelamento, com avaliação diagnóstica formativa, para suprimento de eventuais dificuldades advindas de uma escolarização básica deficitária, possibilitando assim, a revisão de conteúdos e um avanço gradual e consistente na trajetória acadêmica.” foi reescrita: “As ações de nivelamento são estratégias de ensino e aprendizagem, e estão asseguradas aos estudantes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em disciplinas da área de exatas e linguagens (Matemática Básica, Informática Básica e Comunicação I, respectivamente), nas semanas iniciais de aula (I e II), sob responsabilidade do docente, além de outras ações previstas institucionalmente.”;

15) No Item 11, da Organização dos Conteúdos Curriculares, do Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, após a frase “Para o discente atendido pelo NAPNE, em sua trajetória de curso, estão previstas adaptações curriculares e pedagógicas...”, foi incluída: “Considerando a oferta descentralizada do curso, caso surja demanda de atendimento ao estudante que necessite apoio constante do NAPNE, serão estudados os meios mais efetivos para garantia desse suporte pedagógico.”;

16) No Item 11, da Organização dos Conteúdos Curriculares, do Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, acompanhando a alteração do ponto 4, que trata do PADNEE/UFLA, a frase “Pela UFLA, pode-se ter também o apoio para os discentes com necessidades especiais, por meio do PADNEE – Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais, regido sob a tutela da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA) e previsto na Resolução CEPE N° 118 de 20 de junho de 2017, de modo a: garantir aos discentes as condições anteriormente mencionadas e adequadas para desenvolvimento das atividades acadêmicas.” foi reescrita em: “Em caso da existência de estudantes com necessidades educacionais especiais, o IFSULDEMINAS tentará garantir junto à UFLA a possibilidade dos mesmos contarem com o suporte do PADNEE - Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais, ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA), de modo a: garantir aos discentes as condições anteriormente mencionadas e adequadas para desenvolvimento das atividades acadêmicas”;

- 17) No Item 13, da Metodologia, subitem 13.1, da Atividade de educação na modalidade à distância, a frase “A resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012, estabelece que respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais (à distância), em até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento.” foi alterada e reescrita: “De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (2022), o curso ofertado, na modalidade presencial, pode prever até 20% da sua carga horária total em atividades não presenciais (à distância).”;
- 18) No item 15, do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, na frase “Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica...”, a Resolução 06/2012 foi substituída pela Resolução CNE/CP nº1/2021;
- 19) No item 15, do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, no subitem 15.1, da Frequência, na frase “Em dias letivos com número reduzido de estudantes, ou apenas um em sala de aula, o docente deve ministrar o conteúdo previsto, lançando presença aos participantes”, a expressão “lançando presença aos participantes” foi substituída por “contabilizando frequência aos presentes.”;
- 20) No item 15, do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, no subitem 15.1, da Frequência, foi inserida a frase como último parágrafo do subitem: “Considera-se ainda a previsão e possibilidade do Regime Domiciliar de Estudos, adotado de forma excepcional aos estudantes com impossibilidade da realização das atividades escolares regulares e ausência, conforme os critérios da Resolução CONSUP nº045/2020.”, sendo a referida Resolução incluída nas Referências;
- 21) No item 15, do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, no subitem 15.3, do Conselho de Classe, na frase “O Conselho de Classe Final é deliberativo e constituído por todos os docentes da turma, coordenador do curso, representantes da equipe multidisciplinar (pedagogo, psicólogo, assistente de aluno, assistente social) e Coordenador Geral de Ensino/Coordenador de Ensino ou representante indicado, os quais deliberam sobre a situação do discente que não obteve aprovação em até 2 (duas) disciplinas/eixos temáticos ou equivalente conforme Projeto Pedagógico de Curso, possibilitando ou não a sua promoção”, a expressão “possibilitando ou não sua promoção” foi excluída;
- 22) No item 15, do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, no subitem 15.3, do Conselho de Classe, após a frase “Somente os docentes têm direito ao voto para a promoção do discente...”, foi incluída o parágrafo: “Considerando a oferta descentralizada do curso, os responsáveis pela coordenação do Conselho de Classe, bem como seus critérios serão ajustados de acordo com a necessidade.”;
- 23) No Item 16, do Sistema de Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, na frase “As avaliações, com fins de monitoramento e registro, são realizadas, no mínimo uma vez ao ano, sendo os resultados compilados e analisados estatisticamente, visando à melhoria contínua.”, foi evidenciado o critério estatístico: “...sendo os resultados compilados e analisados por estatística descritiva”;

24) No Item 16, do Sistema de Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, foi excluída a frase: “Destaca-se que esta avaliação faz parte do processo de avaliação da qualidade do curso, incluindo a adequação do projeto pedagógico, para atendimento do disposto no Art. 3º, Inciso VIII, da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - Lei que institui o SINAES.”;

25) No Item 17, do Apoio ao Discente, a frase “No curso Técnico em Segurança do Trabalho, na semana inicial de aula, os estudantes são recepcionados pela Coordenação Geral do Centro de Referência, juntamente com o Coordenador Adjunto, Coordenação de Área e Apoio, professores instrutores e outros setores envolvidos” foi alterada para: “No curso Técnico em Segurança do Trabalho, na semana inicial de aula, os estudantes serão recepcionados pela coordenação de curso e outros atores a serem definidos.”;

26) No Item 17, do Apoio ao Discente, do Programa de Monitoria de Ensino, foi inserida a condição de dependência da matriz orçamentária e da parceria entre as instituições, ficando a fase com a seguinte redação: “O Programa de Monitoria de Ensino, com oferta condicionada e vinculada à análise de viabilidade e dependente da matriz orçamentária e da parceria entre as instituições, tem como objetivos:”;

27) No Item 17, do Apoio ao Discente, subitem 17.1, do Atendimento e acessibilidade a pessoas com necessidades específicas, seguindo a alteração do ponto 4, que trata do PADNEE/UFLA, a frase “Pela UFLA, pode-se ter também o suporte para os discentes com necessidades especiais, por meio do PADNEE – Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais, regido sob a tutela da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA)” foi reescrita em: “No caso da existência de estudantes com necessidades educacionais especiais, o IFSULDEMINAS tentará garantir junto à UFLA a possibilidade dos mesmos contarem com o suporte do PADNEE - Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Especiais, ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Acessibilidade da UFLA (PRAEC/NAUFLA)”;

28) No Item 18, dos Critérios de Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores, a frase “Em atendimento aos artigos 35 e 36 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Parecer CNE/CEB/ nº 11/2012)...” foi alterada para: “Em atendimento ao artigo 46 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº1/2021) é assegurado aos discentes, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Projeto Pedagógico, o aproveitamento de estudos e de saberes profissionais, anteriormente adquiridos.”;

29) No Item 18, dos Critérios de Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores, após a frase “A Resolução CONSUP nº 073/2015 prevê a possibilidade de aproveitamento de estudos pelos estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, foi incluído novo parágrafo: “Nos arts. 50-A e 50-B da Resolução CONSUP Nº073/2015, considera-se ainda o aproveitamento de estudos de cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada (FIC),



cursos técnicos de nível médio, cursos de especialização técnica de nível médio e cursos superiores de tecnologia e demais cursos de graduação, sendo que, para o aproveitamento de estudos em cursos realizados no mesmo nível formativo é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), e em cursos realizados em nível formativo distinto, correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), além da aprovação em exame de suficiência (teórico e/ou prático). Faculta-se ao Colegiado de Curso a dispensa da aplicação de exame de suficiência quando a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) for(em) de nível formativo superior àquela(s) dispensada(s). Permite-se como aproveitamento de estudos o reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho ou em estudos não formais, nos cursos técnicos subsequentes, por meio de exame de suficiência de caráter teórico e/ou prático, mediante análise de solicitação pelo Colegiado de Curso, podendo ser aproveitado no máximo 20% do total das disciplinas.”;

30) No Item 18, dos Critérios de Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores, a frase “O processo de aproveitamento de estudos/disciplina para discentes de nacionalidade estrangeira consiste em avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina...”, foi reescrita em: “O processo de aproveitamento de estudos/disciplina para discentes de nacionalidade estrangeira fica condicionado à análise pelo Colegiado de Curso.”;

31) No Item 18, dos Critérios de Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores, a frase foi excluída: “Está dispensado de cursar uma disciplina, o discente que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.”;

32) No Item 19, do Corpo Docente e Administrativo, subitem 19.1, do Funcionamento do Colegiado de Curso, antes da frase “De forma geral, o Colegiado de Curso é composto por...” foi incluída a frase/observação: “Em virtude da oferta descentralizada do curso serão analisados quais os meios mais efetivos para a organização do Colegiado de Curso, bem como de seus integrantes.”;

33) No Item 19, do Corpo Docente e Administrativo, subitem 19.3, do Corpo Docente, na Tabela 5, a Instituição de vínculo de Ednilton Tavares de Andrade foi corrigida para UFLA;

34) No Item 19, do Corpo Docente e Administrativo, subitem 19.3, do Corpo Docente, na Tabela 5, a expressão Instrutores de Área foi substituída por: Professores;

35) No Item 19, do Corpo Docente e Administrativo, subitem 19.3, do Corpo Docente, na Tabela 5, o Regime de Trabalho/Instituição dos “Professores”, acompanhando a alteração anterior foi modificado: “Dependente do quantitativo de disciplinas ministradas; preferencialmente discentes de Pós-Graduação (não bolsistas) e servidores da UFLA, mediante Edital e Processos de Seleção. \*Excepcionalidade e demanda: docentes efetivos do IFSULDEMINAS”;

36) No Item 19, do Corpo Docente e Administrativo, subitem 19.4, do Corpo Administrativo, na Tabela 6 foram detalhadas as funções administrativas do

IFSULDEMINAS, Campus Muzambinho ao Centro de Referência, para apoio aos registros escolares, secretaria, orientação educacional, apoio às pessoas com necessidades específicas, serviço social e psicologia, separando e evidenciando as funções de domínio da UFLA (biblioteca, assistente de laboratório, auxílio às pessoas com necessidades específicas, alimentação, limpeza, manutenção, ambulatório e outras), e incluído outros profissionais, dada a natureza do convênio e parceria e instituições envolvidas;

37) No Item 20, da Infraestrutura, subitem 20.2, da Biblioteca, foi incluído como último parágrafo do subitem: “Além da utilização da Biblioteca da UFLA, os estudantes poderão contar com o empréstimo de livros do IFSULDEMINAS.”;

38) No Item 22, da Certificação e Diplomas, foram retiradas as frases “No Curso Técnico em Segurança do Trabalho, está prevista a certificação intermediária...” e “Válida para o 1º e 2º Módulos, a certificação intermediária se dá na forma de Qualificação Profissional em...”, dada justificativa exposta no ponto 3 da Análise da CAMEN;

39) No Item 22, da Certificação e Diplomas, a frase “Já a diplomação técnica de nível médio em Segurança do Trabalho...” foi reescrita em “A diplomação técnica de nível médio em Segurança do Trabalho...”;

40) O Item 24, foi renomeado para Referências Bibliográficas, seguindo o roteiro de elaboração de PPC do IFSULDEMINAS;

41) A Referência foi inserida:

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 3 de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2018.;

42) A Referência foi inserida:

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP Nº 1 de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, 2021.;

43) A Referência foi inserida:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SIL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS. Resolução CONSUP Nº 045/2020 de 30 de setembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o funcionamento do Regime Domiciliar de Estudos nos Cursos Técnicos e Superiores do IFSULDEMINAS. Pouso Alegre, 2020.;

44) A Referência foi inserida:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SIL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS. Resolução CONSUP Nº 157/2022 de 02 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a aprovação das diretrizes indutoras do IFSULDEMINAS para oferta de cursos técnicos de nível médio e superiores de tecnologia e dá outras providências. Pouso Alegre, 2022.;

45) A seguinte Referência foi excluída, já que não foi citada no texto:

BRASIL. Lei Nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, 2004.



<p>46) A seguinte Referência foi excluída, uma vez referenciada a Resolução CNE/CP N° 1 de 5 de janeiro de 2021: BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB N°11, de 4 de setembro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, 2012.</p> <p>47) A seguinte Referência foi excluída, uma vez substituída pela Resolução CNE/CEB N° 3 de 21 de novembro de 2018: BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB N° 02, de 02 de janeiro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, 2012.</p> <p>48) A seguinte Referência foi excluída, uma vez substituída pela Resolução CNE/CP N° 1 de 5 de janeiro de 2021: BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB N° 06, de 20 de setembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, 2012.</p> <p>49) As seguintes referências foram excluídas, uma vez que não foram citadas: FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 68. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019. FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.). Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005. HOFFMANN, J. Avaliação: mito e desafio: uma perspectiva construtiva. 35. ed. Porto Alegre : Educação &amp; Realidade, 2005. LUCKESI, C. C. Avaliação da aprendizagem escolar. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2005. PIMENTA, S. G.; GHEDIN, E. (Orgs.). Professor reflexivo no Brasil: gênese e crítica de um conceito. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.</p> <p>50) O Sumário foi atualizado, dada as alterações de itens anteriores e mudança na paginação.</p>
---

Muzambinho/MG, 21/11/2022.

# Documento Digitalizado Público

## Técnico em Segurança do Trabalho

**Assunto:** Técnico em Segurança do Trabalho  
**Assinado por:** Marcia Machado  
**Tipo do Documento:** Histórico de Alteração de Projeto Pedagógico de Curso  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 30/11/2022 12:14:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 356599

**Código de Autenticação:** 1f6bd18f86

